

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LATINA DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, CULTURAL E AMBIENTAL ("ALDEeA")

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental, doravante também designada pela sigla ALDEeA, constituída em 20 de junho de 2005, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na na Rua Potiguara, n. 464 / 205 – Freguesia/ Jacarepaguá.– Freguesia/ Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, e Estado do Rio de Janeiro – CEP 22.750-290 e foro nesta mesma cidade e atuará diretamente em escalas local, regional e nacional e indiretamente no nível internacional, para a consecução de sua finalidade estatutária, podendo abrir filiais em qualquer cidade do território nacional, através resolução da Diretoria.


Parágrafo Único – Com sub-sede administrativa na Rua Milton Ramalho Simões, 130 – sala 101 – parte – Bairro: Jardim Camburi –Vitória – ES – CEP: 29090-770.

Art. 2º - A ALDEeA tem por finalidades o implemento e fomento das atividades desportivas em toda sua extensão como atividade física e educacional, proporcionando o desenvolvimento social e humano através do esporte; a preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, podendo para tanto:

- I - Gerenciar, de forma profissional e moderna, atividades desportivas profissionais, amadoras, educacionais, de participação da comunidade para todas as ações ligadas, diretas ou indiretamente a atividades desportivas, atendendo, inclusive portadores de necessidades especiais, a demanda crescente do mercado consumidor por bons espetáculos esportivos e bons profissionais;
- II - Desenvolver projetos, estudos, análises e programas referentes ao implemento, fomento, promoção e desenvolvimento de atividades desportivas;
- III – Promover a educação e conscientização do desenvolvimento social e humano através do esporte e projetos comunitários visando o bem estar social entre crianças, jovens e adultos de todas as idades, buscando desenvolver conceitos éticos e morais sobre a responsabilidade humana;
- IV – Fornecer sem ônus aos participantes regularmente cadastrados e assíduos no programa de desenvolvimento esportivo, alimentação durante o período de atividade diária;
- V – Prestar assessoria a pessoas físicas e jurídicas interessadas em desenvolver sistemas de gerenciamento, na formação profissional e moderna de atividades profissionais, amadoras, educacionais ou de participação, relacionadas com atividades desportivas;

 *Carlo*

- VI - Interceder, perante aos poderes públicos, em defesa dos interesses legítimos da entidade;
- VII - Produzir, publicar e distribuir materiais e informações referentes à promoção do desenvolvimento das atividades desportivas profissionais, amadoras, educacionais ou de participação;
- VIII - Firmar acordos, convênios e/ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, empresas e órgãos dos setores públicos e/ou privado, nacionais e/ou internacionais;
- IX – Na promoção da defesa dos direitos coletivos e difusos e incentivar a prática da cidadania e no desenvolvimento das atividades desportivas profissionais amadoras, educacionais ou de participação;
- X - Gerir, administrar, receber e aplicar verbas e fundos obtidos, integralmente, para a consecução de sua finalidade estatutária;
- XI - Implementar pesquisas e projetos piloto de alternativas para a promoção do desenvolvimento das atividades desportivas profissionais, amadoras, educacionais ou de participação;
- XII - Promover eventos que visem a mobilização do público e da imprensa, no intuito de divulgar o trabalho da entidade e as atividades desportivas profissionais amadoras, educacionais ou de participação;
- XIII – Congregar pessoas físicas e jurídicas, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- XIV – Promover e buscar parcerias para aprimorar as condições ambientais da região;
- XV – Representar os legítimos interesses, perante os poderes Federais, Estaduais, Municipais e Internacionais, visando o bem estar físico e social da comunidade e de outros locais;
- XVI – Manter meios de comunicação junto às indústrias locais, visando o controle de seus efluentes, resíduos, lixo, etc...;
- XVII – Realizar e estimular estudos que possam beneficiar a população informando-a e habilitando-a para um melhor aproveitamento do lixo e dos recursos naturais;
- XVIII – Organizar, fiscalizar, promover e/ou participar de: Mutirões diversos com a população, periodicamente (limpeza, replantio, etc...): Eventos culturais diversos, educacionais, e de conscientização da população em geral; Seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, feiras, etc...; Programa de reciclagem e coleta de lixo e seu aproveitamento; Jornal informativo periódico; Educação: distribuição de boletins educativos nas escolas sobre questões ambientais, de saúde, etc...; Denunciar as agressões praticadas contra o meio ambiente; Acompanhar as ações do poder público no que se refere à política e prática ambientalista; Cooperações diversas para o melhoramento da comunidade; Campanhas ecológicas de preservação, recuperação e conservação do meio ambiente e campanhas educacionais para o desenvolvimento interior das pessoas; Projetos de interação esportivo-ambiental;
- XIX – Ter poderes para contratar ou realizar serviços de utilidade diversos, de pessoas físicas e/ou jurídicas com a aprovação prévia da diretoria.
- XX – Direito de solicitar, receber e administrar o apoio e verbas Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais para o desenvolvimento dos trabalhos, assim como candidatar-se à obtenção de recursos diversos para financiamento de projetos ambientais de interesse da comunidade;


Carlos

- XXI – Receber doações de pessoas físicas, jurídicas, entidades nacionais e internacionais, para lançamento de projetos comunitários e atividades comuns ao projeto;
- XXII – Participar de projetos e eventos de outras organizações com o intuito de intercâmbio social, educacional e cultural;
- XXIII – Incentivar pesquisas diversas ligadas ao desenvolvimento de preservação ambiental, conhecimento dos ecossistemas e sua biodiversidade e a melhoria da qualidade de vida;
- XXIV – Cooperação mútua com entidades educacionais (públicas ou privadas) e os órgãos nacionais e estrangeiros ligados à questão de reflorestamento, agricultura, ecologia, saneamento básico, saúde, biodiversidade e de informação em geral;
- XXV – Promover e incentivar o estudo e a interação cultural entre as pessoas, através de intercâmbios com biblioteca, salas de exibição, espaços culturais, que poderão ser criados ou implementados;
- XXVI – Promover assessoria jurídica gratuita, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXVII – Manter instrumentos de controle social e de transparência na gestão da Entidade, através da publicação em seu sítio eletrônico, na internet, de relatórios gerenciais, econômicos e financeiros - inclusive de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, exceto quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes ;
- XVIII – Garantir a participação de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela associação e na eleição para os cargos da entidade.
- XXIX – A Comissão de atletas poderá ser composta por até 03 (três) membros, eleitos de 04 (quatro) em 04 (anos), pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida uma única reeleição e será composta pelos associados Luiz Carlos Luna dos Santos e Rodney de Souza, e terá as seguintes atribuições:
- Tendo as atribuições abaixo listadas, garantindo a representação de atletas:
 - Coordenar e aprovar os regulamentos das competições esportivas que eventualmente sejam realizadas pela Associação, coordenar a promoção e fomento de práticas desportivas formais e não formais e a representação dos atletas filiados a esta Associação nos colegiados de direção.

Parágrafo Primeiro – Para atendimento das finalidades institucionais estabelecidas neste artigo, a sociedade poderá realizar, por seus próprios membros ou mediante a contratação de serviços de terceiros, estudos e pesquisas técnicas, adotar medidas judiciais de quaisquer espécies destinadas a resguardar, assegurar ou restituir os interesses que constituem seu objetivo, bem como celebrar contratos, convênios, parcerias, compromissos e intercâmbios com entidades, organismos públicos ou privados, Institutos, Fundações e Sociedades Nacionais e/ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo – A ALDEeA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos,

Carlos

bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a ALDEeA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, e será dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática, propugnando pela participação, transparência e descentralização.

Parágrafo Único – A ALDEeA se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º – A ALDEeA terá um Regimento Interno (RI) que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, e estará disponível à público em seu sítio na Internet.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ALDEeA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS


Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, que serão admitidos, a juízo do Conselho Diretor, dentre pessoas idôneas que compartilhem os objetivos e princípios da associação e que solicitarem sua inscrição.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: aqueles que participarem da Assembleia de Fundação da associação;
- II. Efetivos: os que forem incorporados pela aprovação do Conselho Diretor *ad referendum* da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada por sócio fundador;
- III. Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, que solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo Primeiro – Os associados fundadores ingressam na associação mediante a assinatura no estatuto de constituição e respectiva ata de aprovação.

Parágrafo Segundo – Os associados efetivos ingressam na associação mediante aprovação do Conselho Diretor *ad referendum* da Assembleia Geral, nos dois casos por maioria simples.

 - Carlos

Parágrafo Terceiro – Os associados colaboradores, desde que preencham os requisitos determinados pelo Conselho Diretor e sejam aprovados por este, ingressarão na associação.

Parágrafo Quarto: A todos os associados é garantido o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade.

Art. 8º - São direitos de todos os associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- participar das Assembleias Gerais;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
- III – ter acesso a todos os documentos da associação, inclusive os referentes à prestação de contas e gestão do Instituto;
- IV – recorrer das decisões da Diretoria.

Art. 9º - São deveres de todos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.
- III – cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da associação;
- IV- zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

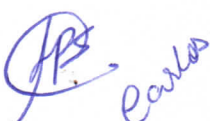
Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A ALDEeA será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A Entidade poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades e na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral terá como órgão auxiliar a Ouvidoria, composta por um membro eleito, com a finalidade de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à entidade.

 Carlos

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, se associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, constituirá das seguintes prerrogativas.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 37;
- III- decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do art. 36;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- aprovar o Regimento Interno (RI);
- VI - aprovar a prestação de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – deliberar acerca do orçamento, balancetes e prestações de contas do ALDEeA, mediante parecer do Conselho Fiscal.


Art. 15º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (Um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade e através de e-mail ou carta, com aviso de recebimento, endereçada aos Associados, e publicado no sítio eletrônico da Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembléia, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembléia.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, exceto para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da associação, para as quais exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, nestas exceções, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17º - A Entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos rescisórios.

 Carlos

Art. 18º - A Diretoria será constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e, facultativamente, um Diretor sem designação específica, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria terá um mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução. À exceção do seu Presidente, os demais membros da Diretoria poderão ser reeleitos após o período de mandato, desde que em cargos diferentes.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da Entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro: São inelegíveis o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2 (segundo) grau ou por adoção do Presidente da Entidade, inclusive para o mandato que o suceder.

Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Entidade;
- II – executar a programação anual de atividades da Entidade;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral para disciplinar o funcionamento interno da Entidade.
- VII – Aprovar a criação de sub-sedes administrativas em qualquer localidade.

Art. 20º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I – representar a ALDEeA judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração;

RS. Carlos

VI – representar, isoladamente, a Associação perante qualquer entidade financeira, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, bancos públicos e/ou privados em que a Associação venha a travar relacionamento, podendo abrir e movimentar contas bancárias; emitir, assinar, descontar e endossar cheques (e/ou) guias de retirada; assinar cédula de crédito bancário e borderôs; solicitar saldo e extrato; solicitar e retirar talões de cheques, cheques avulsos (e/ou) guias de retirada; fazer depósitos, sacar importâncias, pagar e receber contas; solicitar cartões, utilizar cartão magnético, cadastrar e alterar senhas e assinatura eletrônica; custodiar cheques; encerrar conta bancária.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Art. 24º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

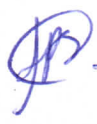
Art. 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Entidade; II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27º - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação e será constituído por 3 (três) de membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

 Carlos

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria do qual só podem ser destituídos pela Assembleia Geral e apenas nas condições previstas em regimento interno e estabelecidas previamente ao seu início.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de direção e administração.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:


- I – examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI – denunciar à Assembleia Geral qualquer violação à Lei ou às disposições estatutárias, sugerindo medidas a serem adotadas, podendo, assim, exercer sua função fiscalizadora e garantindo sua autonomia nas competências previstas neste Estatuto, obedecendo, inclusive, ao princípio da transparência;
- VII – emitir pareceres acerca da prestação das contas anuais.
- VIII – eleger seu presidente e aprovar seu regulamento interno

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Art. 29º – A eleição para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Atletas dar-se-á por votação direta em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – O edital de convocação da Assembleia Geral eleitoral far-se-á por escrito, através de e-mail ou carta, com aviso de recebimento, endereçada aos Associados, e publicado no sítio eletrônico da Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembléia, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembléia.


Carlo

Parágrafo Segundo – As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos:

I – o exercício do voto a todos os associados no gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto;

II – a defesa prévia, em caso de impugnação de chapas ou de seus componentes;

III – sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e

IV – autorização para acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro – No caso de chapa única, estas poderão ser realizadas por aclamação, e em havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 30º – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votantes presentes à eleição.


Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio da ALDEeA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Primeiro – A Entidade destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.

Art. 32º - No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33º - Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.


Carlos

Capítulo VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34º - A prestação de contas da Entidade observará as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão em seu sítio na Internet;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- V – a prestação de contas obedece ao princípio na transparência na gestão de dados e recursos econômicos, financeiros e quaisquer outros relacionados ao correto funcionamento desta Entidade de acordo com as suas finalidades.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Primeiro – Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos em seu Estatuto, a ALDEeA, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará digitalmente no mesmo local:

- I – cópia do estatuto social atualizado, assim como das demais normas a ele complementares porventura existentes;
- II – o organograma e a relação atualizada dos dirigentes da entidade;
- III – cópia integral dos convênios e outras avenças realizados com o Poder Executivo Federal;
- IV – as atas do Conselho Fiscal e as demonstrações financeiras anuais; e
- V – a política de gestão orçamentária e financeira.

Parágrafo segundo – A ALDEeA garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- I – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

Carlos
[Assinatura]

II – conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
III – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

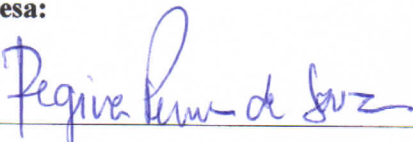
Art. 36º - A ALDEeA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

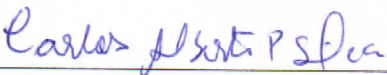
Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2020.

Mesa:



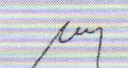
Regina Pereira de Souza
Presidente da Assembleia



Carlos Alberto Pereira da Silva
Secretário da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 214843
202008311427142 19/10/2020
Emol: 251,92 Tributo: 85,66 Reemb.: 8,44
Selo: EDNC 26304 KZY
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

